



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2009 de 27 de Maio
Cria a Comissão de Coordenação do Censos 2010 3242

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 7/2009 de 27 de Maio
Aprova a Campanha de Serviço Cívico de Limpeza 3243

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 8/2009 de 27 de Maio
Medidas de Combate à Gripe A 3244

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2009

de 27 de Maio

Cria a Comissão de Coordenação do Censos 2010

O conhecimento rigoroso de quantos somos e de quais as necessidades básicas comuns em todos os domínios que caracterizam a sociedade: ensino; emprego e formação profissional; segurança social e saúde; políticas de habitação e de transporte a executar; é indispensável a todos os sectores da sociedade timorense e, em especial, a um Governo responsável que tem, ainda, de ter em consideração que o impacte das suas políticas repercute-se indiscriminadamente sobre todos, homens, mulheres e crianças.

O Recenseamento Geral da População e o Recenseamento Geral da Habitação 2010, Censo Populacional e Habitacional 2010, têm como objectivo a contagem e a caracterização da população residente no País, e o levantamento do alojamento e tipificação das condições de habitabilidade do mesmo, no que respeita às famílias, mediante a recolha exaustiva de elementos, dados, realizada por operações de inquérito e tratamento estatístico.

Para este fim é necessário e imprescindível o envolvimento de todos os serviços públicos da administração directa e indirecta, sendo assim forçoso definir as responsabilidades pela sua execução, designando nomeadamente as entidades intervenientes que vão preparar, orientar, coordenar e acompanhar todo o processo.

Assim, o Governo resolve, nos termos do n.º 3, do art.º 115 da

Constituição da República, o seguinte:

- 1.º Propor ao Parlamento Nacional a realização do Recenseamento Geral da População e do Recenseamento Geral da Habitação 2010, adiante designados por Censos 2010.
- 2.º O Censos 2010 tem lugar em todo o território nacional, sendo o momento censitário fixado em data a designar.
- 3.º Criar a Comissão de Coordenação do Censos 2010, adiante designada por Comissão, cujo objectivo é o de coordenar e acompanhar todo o processo relativo à organização, execução e conclusão do Censos 2010.
- 4.º À Comissão compete:
 - a) Prestar orientação política ao projecto Censos 2010;
 - b) Preparar as medidas legislativas necessárias à realização do Censos 2010;
 - c) Propor a criação de estruturas técnicas de apoio;
 - d) Preparar o programa global dos recenseamentos;
 - e) Promover o financiamento bem como o recrutamento dos recursos humanos a afectar à realização do Censos 2010;
 - f) Solicitar a todas as áreas do Governo a colaboração na realização deste Censos;
 - g) Providenciar o apoio administrativo e logístico ao Censos 2010 e desenvolver acções de sensibilização junto das populações em relação ao Censos 2010;
 - h) Prestar apoio à Direcção Nacional de Estatística;
 - i) Promover a divulgação dos Censos 2010 junto da comunicação social.
- 5.º A Comissão é constituída por um representante do Primeiro-Ministro, que preside, por representantes da Ministra das Finanças, da Ministra da Justiça, do Ministro da Educação, do Ministro da Administração Estatal, da Ministra da Solidariedade Social e por representantes dos parceiros de desenvolvimento.
- 6.º A Comissão deve apresentar ao Governo, no prazo máximo

de um mês, as medidas legislativas necessárias à realização do Censos 2010.

Aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Maio de 2009
Publique-se.

O Primeiro – Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão